



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CONSULTA PRÉVIA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MASSA BETUMINOSA A FRIO

PROC. SACP N.º APROV_765/2023

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O presente procedimento tem como fim o forneimento contínuo de massa betuminosa a frio, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens

Sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos, a relação contratual extingue-se assim que for atingido um dos seguintes limites:

- o valor global da proposta adjudicada;
- o prazo contratual máximo de **730 dias**, contados da data da celebração do contrato;

Os fornecimentos parciais deverão ocorrer no máximo até **3 dias úteis**, após receção da devida requisição externa.

Artigo 3.º

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5.º

Preço base

Pelo fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **37.800,00€**.

Artigo 6.º

Atualização de preços

Durante a vigência do contrato haverá lugar a atualização de preços nos seguintes termos:

1. No início de cada mês competirá ao adjudicatário proceder ao envio da tabela de atualização oficial do comercializador do betume;
2. A tabela recebida será considerada na formação do preço de cada tonelada de acordo com o modelo constante do **ANEXO C**;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 7.º

Faturação

1. O adjudicatário deverá emitir uma fatura por cada requisição externa emitida pelo Município de São Pedro do Sul.
2. No âmbito da execução do contrato, o cocontratante deve emitir faturas eletrónicas, conforme impõe o art. 299.º-B do CCP, não sendo aceites faturas em formatos diferentes daquele.
3. Para cumprimento da norma referida no ponto anterior, o município disponibiliza o serviço de comunicação de faturas eletrónicas, acessível através do endereço www.ilink.pt.

Artigo 8.º

Pagamentos

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados a **60 dias** após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do parágrafo anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato que tenha sido parcialmente requisitado.

Artigo 9.º

Prevalência

Fazem parte integrante do presente concurso o caderno de encargos, o Convite e a proposta do adjudicatário. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o C.C.P (Código dos Contratos Públicos), o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Artigo 10.º

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do foro territorialmente competente da área da sede do Município de São Pedro do Sul, com renúncia de qualquer outro.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 11.º Objeto

O presente procedimento tem como fim o fornecimento contínuo de massa betuminosa a frio, em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguintes.

Artigo 12.º Mapa de quantidades

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Fornecimento contínuo de massa betuminosa a frio - Toneladas	tn	600

As quantidades acima mencionadas, apuradas com base no histórico de consumos do Município de São Pedro do Sul, constituem um indicador do que se prevê requisitar no prazo contratual, contudo as mesmas não vinculam o Município à sua integral aquisição.

Artigo 13.º Características técnicas

Massa betuminosa a frio Granulometria 4/8 mm.

Artigo 14.º Entrega

Os bens/produtos requisitados deverão carregados em viatura do Município na central de carga, depósito ou instalações indicadas pelo concorrente na proposta adjudicada. VER ARTIGO 7.º DO CONVITE

Não obstante o critério de avaliação das propostas ser o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinado pela modalidade **Monofator**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, para efeitos de ordenação final, o Júri irá ponderar os custos de transporte em que o Município terá de incorrer, calculados por recurso ao documento “**ANEXO B**”, tendo por base na informação quilométrica indicada pelo concorrente no documento obrigatório solicitado no artigo 7.º do Convite.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 15.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, faseadamente e consoante os pedidos de entidade adjudicante;
- b) Obrigação de entrega nos prazos definidos no presente caderno de encargos;

Artigo 16.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos do caderno de encargos.

Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, sob pena de rejeição.

O fornecedor é responsável perante o Município de São Pedro do Sul, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 17.º

Dever de sigilo

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Município de São Pedro do Sul de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 18.º

Penalidades contratuais

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de cada entrega dos bens objeto do contrato poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V*A/B$, em que:
- P, corresponde ao montante da penalidade;
 - V é igual ao valor do fornecimento em atraso (toneladas*valor unitário*10);
 - A é o número de dias em atraso;
 - B é o prazo contratual;

Artigo 19.º

Equivalência

Os equipamentos/bens a fornecer deverão ter todas as características mencionadas sendo que todas as referências a marcas e modelos deverão ser entendidas como meramente exemplificativas e nunca vinculativas à marca e/ou modelo referenciados, o que não implica necessariamente, a aceitação de produtos, equipamentos ou componentes com reconhecida baixa ou fraca qualidade.

Os produtos propostos, preferencialmente deverão ser sempre iguais ou equivalentes ao solicitado, não o sendo possível, deverão ser de qualidade ou gama superior.

Artigo 20.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **44113100-6 Materiais para pavimentação**

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, janeiro de 2023

JOSÉ LUÍS
MARQUES
ANTUNES

Assinado de forma digital
por JOSÉ LUÍS MARQUES
ANTUNES
Dados: 2023.01.16 13:29:01
Z